



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.314, de 28 de dezembro de 2004

Dispõe sobre os serviços de limpeza e recolhimento de entulhos no Município.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica obrigatório, por parte dos munícipes, através de requerimento à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, o pedido de limpeza e retirada de entulhos colocados em logradouros e espaços públicos.


Art. 2º. O requerimento a que se refere o artigo anterior será dirigido ao Secretário de Obras Públicas e Serviços Municipais, sendo o mesmo registrado em livro próprio.

Art. 3º. O requerimento deverá ser feito 7(sete) dias antes da colocação dos entulhos nos locais acima referidos, quando a Prefeitura se obrigará ao seu recolhimento.
Parágrafo único. A Prefeitura se obriga ao recolhimento de entulhos, a que se refere este artigo, colocando caminhões à disposição, de segunda a quinta-feira da semana.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada, através de Decreto do Executivo, dentro de 60(sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Paulo Antônio da Silva
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de dezembro de 2004, 124º Ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.